



Município de São Miguel do Guaporé
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 508, de 04 de Setembro de 2018.

“Regulamenta o Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado para as Microempresas -ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, Microempreendedores Individuais - MEI e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Estadual”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece normas com vistas a regulamentar o Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado às Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, tendo como objetivos:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional para incrementar o investimento e valor agregado da produção em Rondônia;

II - ampliar a eficiência das políticas públicas, nelas compreendidas as ações de melhoria do ambiente de negócios; e

III - incentivar à inovação tecnológica.

§ 1º As normas e procedimentos deste Decreto aplicam-se à Administração Pública Direta, aos fundos especiais, às autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de São Miguel do Guaporé.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local: limites geográficos do município de São Miguel do Guaporé; e

II - âmbito regional: limites geográficos dos municípios de: Seringueiras, Nova Brasilândia D'Oeste, Novo Horizonte D'Oeste, Rolim de Moura, Cacoal, Alvorada do Oeste, Urupá, Teixeiraopolis, Ji-paraná.



Município de São Miguel do Guaporé

Gabinete do Prefeito

§ 1º Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, desde que o órgão contratante o faça justificadamente e em atenção aos objetivos previstos no artigo

§ 2º Utilizado o critério do § 1º, deste artigo, torna-se obrigatória sua reprodução em Edital.

Art. 3º Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no §1º, deste decreto e no art. 47, da Lei Complementar 123/2006, os benefícios referidos neste decreto deverão priorizar a contratação de microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e agricultores familiares sediadas local e regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando o seguinte:

I - a prioridade para microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e agricultores familiares sediadas no município de São Miguel do Guaporé;

II – não existindo microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e agricultores familiares sediadas no município de São Miguel do Guaporé, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto neste artigo, a prioridade será dada aos microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e agricultores familiares regionais, assim entendidas como aquelas sediadas no art. 2º, II, deste Decreto.

Parágrafo único: no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

Art. 4º Para ampliar a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes deverão, sempre que possível:

I - adequar o Cadastro Geral de Fornecedores para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;

II - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para adequarem os seus processos produtivos;

III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente; e

IV - considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados.

Art. 6º. Os critérios de Tratamento Diferenciado e Simplificado para as pequenas empresas deverão estar expressamente previstos no Instrumento Convocatório.

I - microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º, caput, incisos I e II, e § 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

II - agricultor familiar, nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - produtor rural pessoa física, nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;



Município de São Miguel do Guaporé
Gabinete do Prefeito

IV - microempreendedor individual, nos termos do § 1º, do artigo 18-A, da Lei Complementar nº 123, de 2006; e
V - sociedade cooperativa, nos termos do artigo 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do artigo 4º, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

São Miguel do Guaporé/RO, em 04 de Setembro de 2018.



Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em 04, 09, 2018
Fulor.